

CONTRATO Nº XX/AG/ALE/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDONIA E (NOME DA EMPRESA),
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

– **ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (NOME DA EMPRESA), (DADOS E ENDEREÇO DA EMPRESA), nesta cidade e Comarca, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE), resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade, decorrente do **Pregão Presencial nº 004/2018/PPP/ALE** oriundo do Processo Administrativo nº **013069/2018-15**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais gráficos para as solenidades de posse do Governador e Vice-Governador do Estado de Rondônia e posse dos Deputados Estaduais – 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações e exigências dos Anexos constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02 e Processo Administrativo n. 013069/2018-15, bem

como manifestação do ordenador de despesa e autorização para elaboração do presente contrato (fl. XXX), Nota de Empenho (fl. XXX) com autorização do Sr. Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (VALOR POR EXTENSO) inclusas todas as despesas que resultem do custo do fornecimento do produto, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidam na execução do referido Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 0112210202062000

Elemento de Despesa 339030

Fonte de Recurso: 0100000000

Empenho 2018NE00XXX, no valor de R\$ XXXX (VALRO POR EXTENSO), emitida em XXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **XXXX**, a contar da data da assinatura, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da **ALE/RO**.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme conveniência da Administração, desde que observado todo embasamento legal, art. 57, Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados na sede da empresa contratada, mediante ordem de serviço.

6.2. No ato da entrega do objeto, a empresa deverá apresentar a nota fiscal de serviços executados e dos materiais fornecidos, com especificações e quantidades rigorosamente idênticas aos estipulados na Nota de Empenho/Ordem de Serviço, em conformidade com o edital e proposta aceita da licitante vencedora.

6.3. Os serviços contemplados neste Edital, bem como a sua forma de execução estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.4. A Contratada deverá dar garantia mínima dos serviços executados/materiais fornecidos, a contar da data do seu recebimento definitivo.

6.5. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela ALE/RO para este fim, o qual após exame detalhado, verificará a eficiência do funcionamento da decoração e será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens;

6.6. O Termo de Recebimento Definitivo será único e emitido pela a Assembleia Legislativa;

6.7. O Recebimento Definitivo será feito em até 5 (cinco) dias após a comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE da conclusão dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.8. Se Constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações deste Termo de Referência e da Proposta, o Contratado será notificado para refazer a parte do serviço não aceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não atenda à notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital da Licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93;

6.9. A conferência das especificações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizados conforme as especificações contidas neste Termo de referência, no Edital e/ou na proposta, ou possua baixa qualidade.

6.10. A empresa terá um prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, para executar os serviços nos quantitativos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRICAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar modelo, com criação e diagramação para aprovação previa do departamento de Cerimonial da ALE/RO.

7.2. Entregar os materiais/impressos em conformidade com estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes ou impostos de qualquer natureza;

7.3. Garantir a qualidade dos materiais, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com as especificações detalhada neste Termo de Referência;

7.4. Obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura do papel, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.5. Proceder a entrega dos materiais no prazo de 10 (dez) dias, após a emissão da Nota de Empenho, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

7.6. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência;

7.7. Providenciar todos os recursos necessários para o perfeito cumprimento da prestação do serviço, devendo estar incluso no preço proposto todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos materiais;

7.8. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da ALE/RO;

7.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

7.11. Responder pelos danos causados à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da CONTRATANTE, fiscalizar e acompanhar todos os procedimentos;

7.12. Emitir Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. Proporcionar à empresa vencedora as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto adjudicado;

8.2. Prestar à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto licitado;

8.3. Conferir e receber os serviços contratados, certificar se estão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

8.4. Efetuar o pagamento em até, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviço do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Pagamento em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

9.2. O pagamento será precedido de prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de fornecimento dos materiais/impressos, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA – MORATÓRIA:** a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado à fl. XX do Livro de Registros de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, xx de xx de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Contratada:

Visto:

(NOME)

Advogado Geral – ALE-RO

